PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 493/92

SÚMULA:- Concede Título de Cidadania Honorária ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Luis Renato Pedroso.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, concedido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador LUIS RENATO PEDROSO, o Título de "Cidadão Honorário Sarandiense", pelos relevantes serviços prestados ao Município no campo do Poder Judiciário.

Art. 2º - A outorga do laurél ocorrerá em data oportuna a ser definida pelo Presidente da Mesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 484 EM 13/12/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

L E I Nº 493/92 - de Auotria do edil **CARLOS BIRCHES SEBRIAN.**

SÚMULA:- Concede Título de Cidadania Honorária ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador LUIS RENATO PEDROSO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 493/92

SÚMULA:- Concede Título de Cidadania Honorária ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Luis Renato Pedroso.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, concedido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador LUIS RENATO PEDROSO, o Título de "Cidadão Honorário Sarandiense", pelos relevantes serviços prestados ao Município no campo do Poder Judiciário.

Art. 2º - A outorga do laurél ocorrerá em data oportuna a ser definida pelo Presidente da Mesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão nesta Casa de Leis, em 03/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 13 de Dezembro de 1992. Edição nº484 - DOMINGO .-.-.-.-.-.-.

-.

.-.

-.